



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4900/2019.
De 25 de fevereiro de 2019.

Súmula: "Declara de utilidade pública área de terras localizada no Município de Fazenda Rio Grande, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação da tubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Fazenda Rio Grande - Paraná".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 3812/2019:

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, com a finalidade de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956:

I - Área 01 – 194,00m²: **Proprietário:** Indústria e Comércio de Móveis Caferman Ltda., ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte do lote 3-B, situado no Município de Fazenda Rio Grande, constante da matrícula nº 3.143, do Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, com uma área de servidão de 194,00m², com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto ao EST. A, de coordenadas **N 7.163.772.617 m** e **E 669.929.626 m**, situada na divisa com o lote vizinho, desta segue pelo referido lote, com azimute de 185º39'19" e distância de 86,45 m até o PV-A, de coordenadas **N 7.163.686.475 m** e **E 669.921.096 m**, 189º10'52" e 10,55 m até a EST-B, de coordenadas **N 7.163.678.048 m** e **E 669.919.734 m**, situada na divisa com o lote vizinho, perfazendo uma extensão de 97,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 194,00 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 6º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão da tubulação de esgoto, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se consequentemente da prática dentro da referida área de quaisquer atos que causem danos a mesma, incluindo entre eles, o de erguer construções, fazer plantações de raízes profundas, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 7º Eventuais ônus decorrente dos efeitos deste decreto referente às áreas a que se refere o art. 1º, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2019.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Sistema UTM, tendo como datum o SAD 69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

II - Área 2 – 321,20m²: **Proprietário:** Indústria e Comércio de Móveis Caferman Ltda., ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte do lote 06, situado no Município de Fazenda Rio Grande, constante da matrícula nº 29.055 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, com uma área de servidão de 321,20m² com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas **N 7.163.678.048 m** e **E 669.919.734 m**, situada na divisa com o lote vizinho, desta segue pelo referido lote, com azimute de 189º10'52" e distância de 141,45 m até o PV-B, de coordenadas **N 7.163.538.396 m** e **E 669.897.162 m**, 192º53'20" e 19,15 m até a EST-B, de coordenadas **N 7.163.519.730 m** e **E 669.892.891 m**, situada na divisa com o lote vizinho, perfazendo uma extensão de 160,60m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 de largura com área total de atingimento de 321,20 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD 69**. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica reconhecida a conveniência de constituição em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

Art. 4º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste Decreto para os fins indicados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, esta autorizada promover com recursos alocados para o projeto de ampliação do sistema a constituição da servidão, para os fins indicados, de que trata o artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ficando assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução da área compreendida no artigo 1º deste decreto, podendo invocar: a prerrogativa do artigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a penetrar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4901/2019.
De 26 de fevereiro de 2019.

Súmula: Declara Luto Oficial no âmbito do território municipal, por 03 dias, em função do falecimento da Sra. Lirani Maria Franco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando o falecimento da Sra. Lirani Maria Franco, no dia 26 do corrente mês e ano; e:

Considerando que esta ilustre mulher desempenhou em nosso Município, importante papel perante a comunidade exercendo funções de Professora e Diretora de Escola Pública Municipal, bem como o mandato de vereadora por duas legislaturas:

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias a contar da data de assinatura deste Decreto, em todo o território do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, em sinal de pesar pelo falecimento da **Sra. Lirani Maria Franco**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Município.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2019.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 038/2019 de 28 de fevereiro de 2019

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 37/2019
De 18 de fevereiro de 2019

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 18 de fevereiro de 2019, o servidor Marcelo dos Santos Marcondes, CPF nº 052.881.489-37 do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Mesa", símbolo CC-4 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 18 de fevereiro de 2019 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO		159.2019
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROTÓCOLO Nº: 1951-2019
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Tipologia: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Construtora e Incorporadora Bouw Ltda		
Endereço do imóvel: Avenida Paraná, nº 4950 Bairro: Estados Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Rio de Janeiro e Avenida Mato Grosso Lote: Quadra: Subdiviso Lote-A: Parquet Verde de Curitiba		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Tipos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input type="checkbox"/> Telefone		
Pavingamento: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input type="checkbox"/> Galeria A. P. <input type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		
Outros: <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO:		
Formato: Irregular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (m²): 4.774,50 Frente Avenida Paraná (m): 61,01 Frente (m): ***** LD divisa Área C1 (m): 134,32 LE divisa Constr. Bouw Ltda (m): 32,83 Frente de Bouw (m): 132,99		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 360,00 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 255,00 R\$ 1.217.697,50 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 293,25		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 19 UNIDADES (R\$) - 15%		
Valor Total R\$ 182.624,63 Cento e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos		
Número de unidades habitacionais: 15 (quinze) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		
Alorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada		
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 52.357 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 401/2017 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 15% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2.019

Andrea Costa
Mat. 352.612

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2019

PROTOCOLO: 1904/2019

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços para o Desenvolvimento do Programa Municipal de Atração de Investimentos - PMAI para o município de Fazenda Rio Grande/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD
CNPJ: 17.269.926/0001-80
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 25/02/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019, que tem como objeto contratação de serviços para o Desenvolvimento do Programa Municipal de Atração de Investimentos - PMAI, em favor da proponente, **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD - CNPJ nº 17.269.926/0001-80**, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 088/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3098/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO		159.2019
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROTÓCOLO Nº: 1951-2019
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
Frente do Condomínio: Local do terreno (mapa local)		
Frente do Condomínio: Local do terreno (mapa local)		
posição em relação à cidade: ESTADOS		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...		
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2.019

Andrea Costa
Mat. 352.612

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02